



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO DE Nº 10/2014, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ, AUTORIZA A ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DE INGRESSO JUDICIAL DA OAB/PI DE FORMA UNIFICADA COM AS RECEITAS PRÓPRIAS DO FERMOJUPI, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pela sua Presidente – Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº. 05.336.854/0001-67, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, S/Nº, Bairro Cabral - Teresina-PI, representada por meio de seu Presidente **WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO**, firmam o presente Convênio de habilidade do FERMOJUPI para proceder a arrecadação unificada às suas receitas das receitas legais destinadas a CONVENIADA, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto habilitar o CONVENIENTE a proceder a arrecadação das receitas referentes aos valores de contribuição de ingresso destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES MÁXIMO E MÍNIMO

Para fins de determinação do valor da taxa de ingresso judicial, o valor da contribuição de ingresso judicial obrigatoriamente devido à OAB/PI será de 1% (um por cento) do valor da causa, respeitando o valor mínimo de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) e o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – Para procedimentos judiciais de jurisdição voluntária ou não contenciosos, ou ainda, sem valor econômico declarado, o valor da contribuição de ingresso judicial será de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Pelo presente instrumento de convênio, fica autorizado o Conveniente a arrecadar, unificadamente com sua própria receita, os valores de contribuição de ingresso destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

Compromete-se a Conveniada a destinar 10% (dez por cento) do valor total da arrecadação de suas receitas como contrapartida pela utilização dos serviços de arrecadação do Conveniente.

Parágrafo Único – A contrapartida referida no caput deverá ser deduzida do valor total arrecadado e retida antes mesmo do repasse à Conveniada do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONVENIENTE

Compromete-se o Conveniente, durante a vigência deste convênio, a:

- I. Disponibilizar, mensalmente, através de relatório informações detalhadas sobre toda a movimentação referente ao recolhimento das receitas destinadas à Conveniada.
- II. Proceder ao repasse da arrecadação das receitas destinadas à Conveniada, deduzindo o valor dos encargos previstos na Cláusula Quarta, através de depósito feito em conta corrente indicada pela mesma, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo Único: É possível a prorrogação deste convênio, caso haja juízo positivo de conveniência e oportunidade deste Tribunal, mediante previa e tempestiva solicitação da Conveniada e formalização tempestiva de aditivo contratual, pelo mesmo prazo do caput, tantas forem permitidas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento da arrecadação das receitas da Conveniada, remanescendo, porem a obrigação assumida pelo Conveniente de repassar os valores arrecadados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Presidente da União



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

§1º - os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI, segundo a legislação arrolada no início deste instrumento.

§2º - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificações em cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços em Teresina (PI) constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça Estadual, no foro da Comarca de Teresina (PI), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina, 01 de abril de 2014

Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI

Testemunhas:

1- _____
RG _____ CPF _____

2- _____
RG _____ CPF _____